



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

## DECRETO Nº. 2.304 DE 12 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL NESTE MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL EM VIRTUDE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, DEVIDO AO ALTO ÍNDICE DE INFESTAÇÃO DO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO MELLO MARQUES**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que em diversos municípios brasileiros, inclusive neste município de Luiz Antônio - SP circula o vírus da Dengue e, estando, portanto, sob risco iminente para grande circulação também dos vírus Chikungunya e Zika, devido aos altos índices de infestação do *Aedes Aegypti*, vetor responsável pela transmissão destas doenças;

**CONSIDERANDO** o aumento de número de atendimentos: Entre os dias 01/03 a 31/03/2022 foram realizados 5397 atendimentos na UMS (média de 174 atendimentos/dia); Entre os dias 01/04 a 30/04/2022 foram registrados 7820 atendimentos na UMS (média de 260 atendimentos/dia - aumento de 49% em relação a março); E nos primeiros 10 dias deste mês registrou-se um total de 3100 atendimentos na UMS (média de 310 atendimentos/dia - aumento de 78% em relação a março);



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

**CONSIDERANDO** que o número de exames para tratamento de dengue realizados foi na média de 135 por dia;

**CONSIDERANDO** o fato que em 2015, em que nosso município sofreu uma epidemia de Dengue, foram confirmados um total de 495 casos da doença e que na data de 30/04/2022 já havia 539 casos suspeitos, sendo que mais de 50% já estavam confirmados, índice que indica circulação do vetor no município.

**CONSIDERANDO** que ainda existem resistências por parte de certos proprietários e possuidores no acesso aos ambientes com focos na parte interna do imóvel residencial ou comercial;

**CONSIDERANDO** que a situação exige atenção especial desta municipalidade, haja vista o alto índice de casos de dengue neste município de Luiz Antônio, devendo, portanto, a Secretaria de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, energéticas e inadiáveis, para conter o avanço da doença;

**CONSIDERANDO** que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de imóveis, tendo em vista que a larva do inseto se desenvolve em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências;

**CONSIDERANDO** que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença;

**CONSIDERANDO** o período de chuvas, que contribui para a proliferação do mosquito transmissor, possibilitando a eclosão dos ovos do *Aedes Aegypti* remanescentes de outros períodos da doença, em razão de que a incubação se dá em até 360 dias e, ainda, a existência de residências fechadas ou abandonadas, o que dificulta ou impossibilita o acesso dos agentes encarregados do combate ao vetor da doença;





**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da saúde pública neste município de Luiz Antônio - SP, para execução de ações necessárias à prevenção e ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

**Art. 2º** Fica designada a Secretaria de Saúde de Luiz Antônio como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

**I** - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

**II** - articular-se com os Gestores Federais e Estaduais acerca do problema;

**III** - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

**IV** - divulgar a população as informações relativas à Situação de Emergência;

**V** - propor e autorizar, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

**VI** - autorizar a implantação da Força Tarefa de Enfrentamento ao *Aedes Aegypti*.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 3º** Fica a Secretaria de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 07h00min as 18h00min, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso a todas as dependências dele.

**Art. 4º** Fica a Secretaria de Saúde autorizada a requisitar pessoal e/ou equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas e oferecer tratamento médico adequado à população, com o objeto de prevenir e combater a dengue e implementar as ações de Combate e Prevenção à Dengue.

**Parágrafo único.** Para a efetivação dessas medidas, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, poderá, ainda, ser efetuada a contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dia, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender os objetivos indicados no *caput*, mediante prévio parecer da Assessoria Jurídica e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria de Saúde também à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate à





# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

dengue, à implementação das ações direcionadas ao combate e prevenção à Dengue e demais enfermidades e ao tratamento das pessoas que tenham contraído a doença, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com dispensa do processo regular de licitação, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir deste Decreto, considerando a urgência da situação.

**Art. 6º** Fica determinado à Secretaria de Finanças que providencie reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria de Saúde, para atendimento às finalidades descritas no artigo anterior, bem como a proceder à quebra de ordem cronológica de pagamentos para garantia da continuidade dos serviços públicos relacionados diretamente à prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

**Art. 7º** A demais Secretarias e Departamentos Municipais deverão, se necessário, tomar todas as providências legais de sua competência para auxiliar na consecução dos objetivos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica autorizada à Secretaria de Infraestrutura e o Departamento de Serviços Municipais a aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de prevenção e combate ao agente vetor das enfermidades transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, nos termos do preconizado por este Decreto Municipal e pela Legislação vigente.



*Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Paço Municipal "Ildio Pedrosa"*

**Art. 8º** Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito Municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência.

**Art. 9º** Fica determinado às chefias de todos os órgãos públicos municipais a imediata indicação e designação de, ao menos, 03 (três) servidores que serão responsáveis pela avaliação das condições dos seus ambientes de trabalho, para prevenção e combate aos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

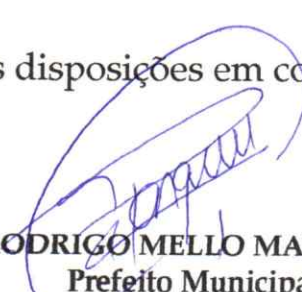
**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde ficará responsável pelo treinamento dos servidores designados.

**Art. 10.** Nos mesmos moldes do quanto determinado no artigo anterior, a Secretaria de Saúde estará à disposição de toda a Sociedade Civil, em especial aos Clubes, Condomínios, Associações de Bairros, Comunidades Religiosas e demais entidades e agremiações, para o treinamento e orientação à prevenção e combate ao agente vetor das endemias tratadas neste decreto.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**RODRIGO MELLO MARQUES**  
Prefeito Municipal